ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I N° 2.030 DE, 24 de Novembro de 1998.

QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO, DO ARTIGO 3°, PARÁGRAFOS 1° E 2° , DA LEI N° 1.982/97, E ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1°, DO ARTIGO 8°, DA LEI N° 1.981/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Os Parágrafos 1° e 2°, do Artigo 3°, da Lei n° 1.982/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1° -
Artigo 2° -
Artigo 3° -

§ 1° - Integram as atividades profissionais de nível de 1° segmento do 1° grau (nível elementar), Auxiliar de Serviços Escolares.

§ 2° - O Parágrafo 1°, do artigo 8°, da Lei n° 1.981/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8° -

§ 1° - Integram a carreira de Auxiliar de Serviços Escolares, os atuais Auxiliar de Serviços Gerais, e os servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e estáveis que exerçam atividades de apoio à infra-estrutura escolar, particularmente as relacionadas com a limpeza e a conservação, com habilitação mínima de primeiro segmento do ensino Fundamental (nível elementar)."

ART. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-